

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 232/00, de 25 de janeiro de 2.000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS CONTRATAÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e atendendo a excepcional interesse público, proceder à Contratação de profissionais do magistério cujas funções serão exercidas junto ao Programa de Alfabetização Solidária.

Art. 2º – O Programa de Alfabetização Solidária é meta da política de educação do Governo Federal, em parceria com Estados e Municípios e tem como objetivo o desenvolvimento de educação contextualizada, a partir da alfabetização de jovens e adultos, cuja seqüência consiste em propiciar a essa clientela a possibilidade de prosseguimento de estudos, como forma de valorização humana e inserção social.

Art. 3º – A primeira etapa do processo, ou seja, a que se refere à alfabetização, será custeada com recursos do próprio Programa, sendo que, concluída essa fase, o Município, visando o prosseguimento das atividades e em atendimento às normas do Programa, passará a assumir o ônus da remuneração dos professores integrantes do mesmo em sua rede de ensino, mediante a contratação temporária dos profissionais.

Parágrafo Único – O Município, ao assumir a continuidade do Programa, na forma deste artigo, custeará as despesas relativas à remuneração dos docentes com recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) dos 15% (quinze por cento) integrantes dos 25% (vinte e cinco por cento) vinculados constitucionalmente à educação, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo Programa têm base curricular para o ensino fundamental, são ministradas em regime presencial e cumprem jornada escolar mínima de 04(quatro) horas, em obediência ao disposto no § 5º do art. 60 do ADCT c/c o art. 31 e § 4º do art. 34 da Lei Nº 9.394/96.

Art. 4º – O prazo da Contratação inicial é de 05 (cinco) meses, podendo ser renovada por igual período, uma ou mais vezes, mediante a continuidade de desenvolvimento das atividades, por sala, de acordo com as normas regentes do Programa.

pij



Art. 5º – Os contratados nos termos da presente Lei, não formarão qualquer vínculo empregatício com o Município ou mesmo com a Entidade responsável pelo Programa, não se enquadram na categoria de servidores públicos municipais e, portanto, não serão alcançados por quaisquer dos direitos a estes inerentes por força da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; não serão regidos, outrossim, pela Consolidação das Leis Trabalhistas e não terão anotações procedidas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dada a natureza temporária e excepcional da função a ser exercida e do regime jurídico especial a que serão submetidos, fazendo jus, por força da natureza do Contrato, apenas à remuneração mensal estipulada pelas diretrizes do Programa, bem assim a abono salarial que porventura for instituído em favor do quadro do magistério municipal.

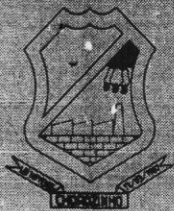
Art. 6º – Serão alcançados com a contratação de que trata esta Lei os profissionais aprovados em processo de seleção, constante de prova oral e escrita, realizada pela Universidade Salgado de Oliveira – Rio de Janeiro, entidade responsável por atender ao Município de Chorozinho, conforme a política do Programa.

Art. 7º – Os aprovados no processo de seleção a que se refere o artigo anterior serão submetidos a estágio de treinamento junto à Universidade, no Estado do Rio de Janeiro, em períodos previamente programados pela Entidade, oportunidade em que serão capacitados quanto aos objetivos, metodologia e filosofia do Programa, ao mesmo tempo em que serão aprimorados culturalmente, dado que farão visitas a pontos turísticos e históricos na cidade do Rio de Janeiro e nas circunvizinhanças.

§ 1º – As despesas com o treinamento e viagem a que se refere este artigo, serão custeadas com recursos do Programa, sem qualquer ônus para o Município ou para o Contratado.

Art. 8º – Os Contratados submeter-se-ão a todas as diretrizes emanadas do Programa, inclusive horários e programações docentes ou não, treinamentos, reuniões de planejamento e de estudos, avaliações de desempenho e o que mais se fizer necessário, sobretudo o esforço para a chamada da matrícula e permanência do aluno em sala, sempre observado o rendimento da aprendizagem, bem assim a todos os termos do instrumento contratual, inclusive os não contemplados nesta Lei, mas que regem a espécie, sob pena de desligamento automático, pelo não atendimento do excepcional interesse público de que se reveste a matéria.

Art. 9º – As despesas de responsabilidade do Município, de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.



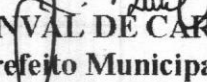
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de março de 1.999.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO, aos 25 dias do mês de janeiro do ano 2.000.


JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal